



Solução de Consulta nº 172 - Cosit

Data 28 de dezembro de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

SIMPLES NACIONAL. VENDA NO ATACADO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PRODUZIDAS OU VENDIDAS POR MICRO E PEQUENAS CERVEJARIAS. POSSIBILIDADE.

É vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas.

Excetua-se dessa vedação as microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam as atividades de micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores ou micro e pequenas destilarias e, em função dessas atividades, produzam e vendam, no atacado, bebidas alcoólicas, desde que elas estejam registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedeçam à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Dispositivos Legais: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, inciso X, alínea “c”, e § 5º; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 15, inciso XX, alínea “c”.

Relatório

1. A pessoa jurídica acima identificada, dedicada ao “Comércio varejista de bebidas”, formula consulta, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de dezembro de 2013, acerca do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim escrita (destaques no original):

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO

A dúvida gira em torno da interpretação da redação do dispositivo abaixo descrito. Não pode ingressar no Simples Nacional a empresa que produza ou venda no atacado bebidas alcoólicas, está é a regra.

A exceção referida na alínea “c” traz consigo uma conjunção de alternatividade.

Existem duas (2) exceções: uma para produção e uma para quem vende no atacado. Se estamos tratando de uma alternatividade, podemos ler cada uma das hipóteses separadamente.

Primeira hipótese, e a mais relevante para o caso:

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ~~ou vendidas no atacado por:~~

Interpretação com este primeiro fragmento: *É vedada a apuração de tributos pelo Simples Nacional por quem exerça a produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, exceto aquelas bebidas produzidas por micro e pequenas cervejarias.*

Assim, se a origem de uma cerveja é de uma micro cervejaria, a mesma poderia ser revendida no atacado por toda a sua cadeia de consumo.

Ou seja, estamos tratando de contribuinte que não produz a cerveja, mas ele pretende vender por atacado cervejas que foram produzidas por micro cervejarias, justamente a exceção trazida pela alínea "c" do inciso X.

A interpretação no caso seria: Pode apurar tributos pelo Simples Nacional, o contribuinte que comercializa no atacado bebidas alcoólicas que foram produzidas por micro e pequenas cervejarias.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Dispositivos da legislação que ensejaram a consulta)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, modificada pela Lei Complementar 155/2016.

Seção II - Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

Inciso X que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

Alínea c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;

III - QUESTIONAMENTOS (Enumerar de forma objetiva):

1) Pode recolher tributos por meio do Simples Nacional o contribuinte que vende no atacado bebidas alcoólicas que foram produzidas por micro e pequenas cervejarias, justamente a exceção trazida pela alínea “c” do inciso X, do art. 17, da Lei Complementar 123/2006?

2) Não existe, assim, o requisito de que o contribuinte que vende no atacado a bebida alcoólica, seja o próprio micro cervejeiro produtor do produto, basta que a origem do mesmo parta de uma produtora com esta característica, de micro ou pequena cervejaria?

Fundamentos

2. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que satisfaçam as condições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto no art. 12 dessa mesma lei.

3. A vedação ao recolhimento dos tributos no âmbito do Simples Nacional por pessoa jurídica que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas e suas exceções estão previstas no art. 17, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (negritou-se).

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

(...)

X- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

(...)

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;

2. micro e pequenas vinícolas;

3. produtores de licores;

4. micro e pequenas destilarias;

(...)

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea c do inciso X do caput deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

4. De imediato, vê-se que, da conjugação do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da primeira parte da alínea “c” do inciso X desse artigo, resulta a regra geral de que é vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional pela ME ou EPP que exerça atividade de **produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas**.

5. A segunda parte da alínea “c” do inciso X do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece exceção a essa regra geral, para as micro ou pequenas empresas que exerçam as atividades de: (1) **micro e pequenas cervejarias**, (2) micro e pequenas vinícolas, (3) produtores de licores e (4) micro e pequenas destilarias e, em função dessas atividades, produzam e vendam, no atacado, tais bebidas alcoólicas.

6. Note-se que o texto dessa segunda parte da referida alínea evidencia que a regra de exceção à vedação de adesão ao Simples Nacional tem caráter subjetivo, ou seja, ela destina-se aos **produtores** de cervejas, vinhos, licores e destilados.

7. Não é demais destacar que os citados produtores, para poderem se enquadrar na exceção legal e recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, deverão obrigatoriamente ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento (Mapa) e obedecer à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

8. Conclui-se, desse modo, que, para que a consulente possa recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, relativamente à sua pretensão de “vender por atacado cervejas que foram produzidas por micro cervejarias”, ela deve exercer a atividade de micro e pequena cervejaria, estar registrada no Mapa e obedecer à regulamentação da Anvisa e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Conclusão

9. Diante do exposto, conclui-se que:

a) é vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas;

b) excetua-se dessa vedação as microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam as atividades de micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores ou micro e pequenas destilarias e, em função dessas atividades, produzam e vendam, no atacado, bebidas alcoólicas, desde que elas estejam registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedeam à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.

Encaminhe-se ao Coordenador da Cotir.

[assinado digitalmente]

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe Substituta da SRRF10/Disit

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

[assinado digitalmente]

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador da Cotir-Substituto

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

[assinado digitalmente]

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit